**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 8/2021 -FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.8/2021 -FMS**

**CONTRATO 9/2021**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 29.764.992/0001-05, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, n. 464, sala 02, centro, Quilombo/SC, representada neste ato pela Sócia **MARIA AUGUSTA CLAUDIO SEDLACEK**, RG n. 10.003.380-25- SESP/RJ, CPF n.016.192.447-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão n. 55/2021, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 8.883 de 08/06/94; Processo Licitatório n. 8/2021, PREGÃO PRESENCIAL n. 8/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto oPregão Presencial com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia, devidamente inscrita e regular CRM para realização de consultas médicas na referida especialidade à demanda estipulada pela Secretária Municipal de Saúde, não excedendo 90 (noventa) atendimentos por mês, conforme especificações constantes termo de referência- anexo “I” deste edital, parte integrante deste contrato**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução será imediatamente após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante.

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), mensais daqui por diante denominado "Valor Contratual”, que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2021.

PODER EXECUTIVO

11.001 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL 11.001.10.301.1001.2038.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal n. 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

O contrato poderá ser suspenso à critério da Administração a qualquer tempo, retornando seus efeitos após o período de suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeado como fiscal do contrato A Secretária de Saúde**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, 15 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALCEU ALBERTO WRUBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **MARIA AUGUSTA C. SEDLACEK**  **Jal Serviços Médicos Ltda**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

**Analisado e Aprovado:**

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC: 23.051**